

	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA CONDROPLASTIAS DE LESÕES CONDRAIS DE NÍVEL III E IV	TER 156/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018
---	---	--

Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsável Sr. (a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM-_____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado **“CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA PROCEDIMENTOS DE CONDROPLASTIAS DE LESÕES CONDRAIS DE NÍVEL III E IV”**, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: é a cirurgia por vídeo em joelho que se faz para tratamento de doença da cartilagem em grau avançado, quando fragmentos de cartilagem da articulação começam a se soltar e precisam ser removidos, ao mesmo tempo que se procede a uma regularização (raspagem). Pode ser de origem traumática (após pancadas) ou degenerativa (desgaste, envelhecimento). Pode ser necessária a retirada de cartilagem e osso de outro local do joelho, para implantar e substituir a área doente.

COMPLICAÇÕES:

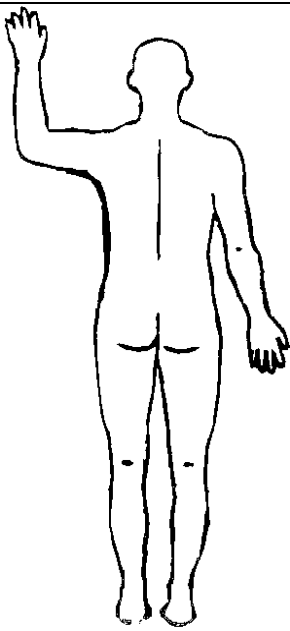
1. Infecção.
2. Perda funcional - quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas.
3. Tvp - trombose venosa profunda.
4. Hemartrose - sangramento que se acumula dentro da articulação. Pode ser necessária aspiração no pós operatório.
5. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação.
6. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).
7. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.

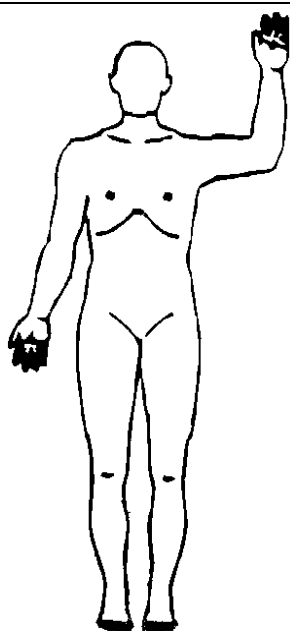
CBHPM - 3.07.08.05-2

CID - M24.1

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE	
CIRURGIA DO MEMBRO:	
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
() Olho direito	() Olho esquerdo
() Orelha direita	() Orelha esquerda
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo
() Ombro direito	() Ombro esquerdo
() Braço direito	() Braço esquerdo
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo
() Mão direita	() Mão esquerda
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:
() Mama direita	() Mama esquerda
() Rim direito	() Rim esquerdo
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo
() Coxa direita	() Coxa esquerda
() Perna direita	() Perna esquerda
() Joelho direito	() Joelho esquerdo
() Pé direito	() Pé esquerdo
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:
() Outros:	





	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA CONDROPLASTIAS DE LESÕES CONDRAIS DE NÍVEL III E IV	TER 156/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018
---	---	--

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass. Médico Assistente

Nome: _____

CRM: _____ UF: _____

Código de Ética Médica - Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.